



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

GAVA

Nº 71007372493 (Nº CNJ: 0079606-91.2017.8.21.9000)

2017/CÍVEL

MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE AÉREO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. COELHOS. LIMINAR DEFERIDA. LAUDO MÉDICO VETERINÁRIO ALERTANDO ACERCA DA NECESSIDADE DE SEREM TRANSPORTADOS NA CABINE DA AERONAVE, E NÃO NO PORÃO, DIANTE DOS RISCOS À SAÚDE E ÓBITO. ILEGALIDADE DA DECISÃO QUE INDEFERE O TRANSPORTE NA CABINE DA AERONAVE. EXCEPCIONALIDADE DA VIA ELEITA EM FACE DA IRREPARABILIDADE DA DECISÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA PARA CONFIRMAR A LIMINAR.

MANDADO DE SEGURANÇA CIVEL

QUARTA TURMA RECURSAL CÍVEL

Nº 71007372493 (Nº CNJ: 0079606-91.2017.8.21.9000)

COMARCA DE SANTA MARIA

HUGO

IMPETRANTE

MARIANA

IMPETRANTE

JUIZ DE DIREITO DO(A) VARA DO JEC DA
COMARCA DE SANTA MARIA

COATOR

TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES
SA

INTERESSADO



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

GAVA

Nº 71007372493 (Nº CNJ: 0079606-91.2017.8.21.9000)

2017/CÍVEL

MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Juízes de Direito integrantes da Quarta Turma Recursal Cível dos Juizados Especiais Cíveis do Estado do Rio Grande do Sul, à unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA.

Participaram do julgamento, além da signatária, os eminentes Senhores **DR.^a GLAUCIA DIPP DREHER (PRESIDENTE) E DR. LUIS ANTONIO BEHRENSDORF GOMES DA SILVA.**

Porto Alegre, 27 de abril de 2018.

DRA. GISELE ANNE VIEIRA DE AZAMBUJA,

Relatora.



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

GAVA

Nº 71007372493 (Nº CNJ: 0079606-91.2017.8.21.9000)

2017/CÍVEL

RELATÓRIO

HUGO e MARIANA impetraram Mandado de Segurança contra ato praticado pelo Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Maria.

Relataram que estão de mudança definitiva para Estocolmo, na Suécia, com embarque agendado para o dia 05.12.2017, e que o pedido liminar para o transporte de seus animais de estimação, na cabine da aeronave, foi indeferido pela autoridade coatora. Requereram, liminarmente, a determinação para que a empresa aérea providencie o embarque dos dois coelhos na cabine da aeronave e, no mérito, a concessão da segurança. Postularam o deferimento da gratuidade de justiça.

A liminar foi deferida para determinar que a empresa aérea interessada providenciasse o embarque dos animais na cabine da aeronave (fls.117-121).

O Ministério Público declinou da intervenção (fls. 132-136).

É o relatório.



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

GAVA

Nº 71007372493 (Nº CNJ: 0079606-91.2017.8.21.9000)

2017/CÍVEL

VOTOS

DRA. GISELE ANNE VIEIRA DE AZAMBUJA (RELATORA)

Eminentes colegas:

Embora o entendimento seja uníssono de que o mandado de segurança não deve ser utilizado como sucedâneo recursal, trata-se de questão singular.

In casu, tenho que estão presentes os requisitos para a concessão da segurança, uma vez que o indeferimento do transporte dos animais de estimação em compartimento adequado, diante do comprovado risco de óbito, encontra guarida na ação interposta, sendo evidente a ilegalidade do ato e o prejuízo.

Como afirmado na decisão liminar (fls.117-121), os impetrantes demonstraram que estavam de mudança para a Suécia, e que providenciaram toda a documentação para o transporte dos coelhos de estimação, inclusive laudo veterinário e autorização do Ministério da Agricultura (fls.57 e 59-94), não restando nenhuma dúvida quanto à necessidade de o transporte ocorrer na cabine da aeronave, e não no compartimento de porão, ante o possível risco de lesão e óbito dos animais, alertado pelo médico veterinário.



@ (PROCESSO ELETRÔNICO)

GAVA

Nº 71007372493 (Nº CNJ: 0079606-91.2017.8.21.9000)

2017/CÍVEL

Do exposto, voto por conceder a segurança, tornando definitiva a liminar deferida.

Sem condenação na sucumbência.

Intimem-se.

DR. LUIS ANTONIO BEHRENSDORF GOMES DA SILVA - De acordo com o(a)

Relator(a).

DR.^a GLAUCIA DIPP DREHER (PRESIDENTE) - De acordo com o(a) Relator(a).

DR.^a GLAUCIA DIPP DREHER - Presidente - Mandado de Segurança Cível nº 71007372493, Comarca de Santa Maria: "CONCEDERAM A SEGURANÇA. UNÂNIME."

Juízo de Origem: JUIZADO ESPECIAL CIVEL SANTA MARIA - Comarca de Santa Maria